LEI Nº 1479/2010

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE RIO DAS OSTRAS
NA DATA: 03/11/2010
NA PÁGINA: 03
EDIÇÃO ESPECIAL
ANO: IX

Angela Maria Toffano do Amaral
Chefe de Gabinete

Cria Cargos Comissionados e Funções Gratificadas na Estrutura da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte:

L E I :

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Geral de Servidores da Procuradoria Geral do Município, 11 (onze) cargos de Assessor Jurídico, todos com simbologia CC1.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura da Procuradoria Geral do Município, os seguintes órgãos:

I- Departamento de Elaboração, Análise e Revisão da Legislação – DEAL;

II- Departamento de Tribunal de Contas – DTC;

III- Departamento de Tutela Coletiva – DTUC.

Art. 3º O Departamento de Elaboração, Análise e Revisão da Legislação - DEAL desempenhará as seguintes atribuições:

I- Elaboração dos projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com suas respectivas mensagens;

II- Elaboração das razões de Veto a projetos de Lei, quando determinado pelo Chefe do Executivo;

III- Promover a revisão da legislação existente no Município;

IV- Manter *site* atualizado contendo a legislação de interesse da coletividade;

V- Prestar assessoria aos órgãos municipais orientando quanto à elaboração de propostas de anteprojetos de lei ao Chefe do Executivo.

Art. 4º O Departamento de Tribunal de Contas - DTC desempenhará as seguintes atribuições:

I- Prestar informações ao Tribunal de Contas quando solicitadas;

II- Elaborar defesa quando notificado pelo Tribunal de Contas;

III- Prestar assessoria aos órgãos do Município em questões afetas a processos relacionados ao Tribunal de Contas.

Art. 5º O Departamento de Tutela Coletiva – DTUC desempenhará as seguintes atribuições:

I- Prestar informações ao Ministério Público;

II- Responder ofícios enviados pelo Poder Judiciário;

III- Elaborar defesa quando notificado pelo Ministério Público;

IV- Prestar assessoria aos órgãos do Município em questões afetas a processos relacionados ao Ministério Público.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro Geral de Servidores da Procuradoria Geral do Município, 07 (sete) Funções Gratificadas de Diretor de Departamento, a serem exercidas exclusivamente por Procuradores Municipais, sendo:

I- 01 (uma) função gratificada para o Diretor do Departamento Administrativo – símbolo FG-DD;

II- 01 (uma) função gratificada para o Diretor do Departamento de Dívida Ativa – símbolo FG-DD;

III- 01 (uma) função gratificada para o Diretor do Departamento de Licitação – símbolo FG-DD;

IV- 01 (uma) função gratificada para o Diretor do Departamento Judicial – símbolo FG-DD;

V- 01 (uma) função gratificada para o Diretor do Departamento de Elaboração, Análise e Revisão da Legislação – símbolo FG-DD;

VI- 01 (uma) função gratificada para o Diretor do Departamento de Tribunal de Contas – símbolo FG-DD;

VII- 01 (uma) função gratificada para o Diretor do Departamento de Tutela Coletiva – símbolo FG-DD.

Parágrafo Único – as Funções Gratificadas com o Símbolo FG-DD serão remuneradas com o valor de R$ 1.677,50 (hum mil seiscentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos), sendo reajustado pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que forem concedidos reajustes gerais aos servidores municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras